



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR 144/2024

"Dispõe revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia e altera os anexos III, VI e V da Lei 128/2022"

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia a conceder recomposição inflacionária, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), totalizando um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 2º - Os Anexos III (Quadro Funcional Geral Efetivos), IV (Quadro Funcional Em Comissão) e V (Tabela de Evolução), da Lei 128/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO FUNCIONAL GERAL EFETIVOS

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
01	Procurador Jurídico	D-1	Superior em Direito, inscrito na OAB	20h/semanais	R\$ 3.963,31
01	Contador	C-1	Superior em Contabilidade, inscrito no CRC	20h/semanais	R\$ 3.627,00
01	Oficial Legislativo	B-2	Ensino Médio ou Técnico em Contabilidade	40h/semanais	R\$ 2.808,65
01	Serviços Gerais	A-2	Ensino Médio	40h/semanais	R\$ 1.587,53

ANEXO IV – QUADRO FUNCIONAL EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Subsídio
01	Assessor da Presidência	C-1	Superior em Direito	20h/semanais	R\$ 3.627,00

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO

	1	2	3	4	5	6
A	1508,15	1587,53	1666,90	1750,25	1837,76	1.929,65
B	2668,21	2808,65	2949,08	3096,53	3251,36	3413,93
C	3627,00	3808,35	3998,76	4198,70	4408,64	4629,07
D	3963,31	4161,47	4369,54	4588,02	4817,42	5058,29
E	5303,20	5568,36	5846,73	6139,12	6448,06	6768,37

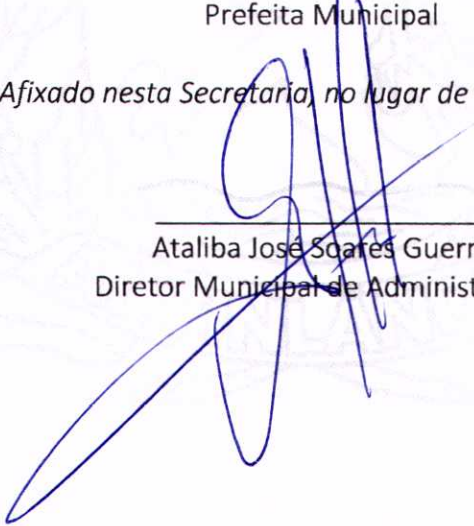
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Março de 2024.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE MARÇO DE 2024.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração